



Parecer Controle Interno nº 220/2023 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º, da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Servidora Municipal **Marília Nascimento de Castro**, Assessora do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeada através PORTARIA Nº 106.476/2023-UCP/PROMABEN, de 09 DE MARÇO DE 2023, Publicada no Diário Oficial do Município de Belém Ano LXIV-Nº14.673, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o **Processo nº 003/2019-UCP/PROMABEN**, encaminhado para emissão de análise de conformidade deste Controle Interno, cujo objeto refere-se análise ao **“5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 016/2019”**.

Há nos autos, Justificativa Técnica nº 01/2023 – FISCALIZAÇÃO CT. Nº 016/2019, conforme fls. 2245-2246:

“(…)

Diante dos fatos tenho a relatar:

- 1 – Os serviços prestados pela equipe de vigilâncias da Empresa vêm sendo realizados regularmente e sem qualquer problema ou falhas;
- 2 – A equipe do Administrativo da Empresa responde às solicitações com agilidade e sanando toda e qualquer dúvida; em tempo hábil e sempre quando acionados por esta Unidade Coordenadora de Programa;
- 3 – Ressalto que a empresa foi notificada dia 21/06/2023 (notificação anexada aos autos) devido a reclamações dos vigilantes quanto ao atraso no pagamento dos seus proventos;
- 4 – A empresa respondeu a notificação e toda a documentação foi encaminhada a Subccordenadoria Jurídica desta UCP/PROMABEN;
- 5 – Vale ponderar também que o Município de Belém está como Reclamado na Ação Trabalhista (**Processo Judicial nº 0000407-35.2023.5.08.0007**) devido o Sr. **Orivaldo Nunes de**



Oliveira Junior entrar na justiça contra a Empresa PBS – PARÁ BRASIL SEGURANÇA.

Ademais a Empresa segue cumprindo com suas obrigações contratuais.

Seguindo o princípio da eficiência e economicidade para a Administração Pública, este fiscal acredita ser mais vantajoso permanecermos com o contrato atual, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, até mesmo porque conforme o macroprocesso de compras informou ainda não existe processo licitatório em andamento na Prefeitura de Belém que pudéssemos analisar quanto a viabilidade de participarmos.

(...)”.

Consta nos autos, notificação via e-mail por parte do fiscal do aludido Contrato, para que a Empresa Contratada tome ciência e apresente manifestação acerca da prorrogação contratual, levando-se em consideração o lapso temporal de 12 (doze) meses, conforme fls. 2247-2248.

Há nos autos, manifestação da Empresa Contratada, a qual apresentou justificativa de forma favorável quanto a prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, consoante fls. 2249-2250.

Consta nos autos, Extrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 168/2023, com vistas a subsidiar a despesa para a Municipalidade, conforme fls. 2268-2269.

Consta nos autos, Parecer nº 138/2023 – SCJ/UCP/PROMABEN, conforme fls. 2273-2275:

“(…)”

Verifica-se presente nos autos, além disso, impulsiona a contratada sua manifestação de interesse exposto na prorrogação do contrato, diante da iminência de seu término às fls. 2248. Bem como, enfatizado na Justificativa Técnica nº 01/2023, onde a fiscalização do Contrato nº 016/2019, salienta o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais assumidas, justificando a maior vantajosidade ao interesse público, na referida prorrogação por mais de 12 (doze) meses.

Isto posto, destaca-se que além da justificativa técnica por escrito para tal prorrogação, é importante a autorização prévia da autoridade superior que celebrou o contrato, quanto à



solicitação de prorrogação de vigência contratual, conforme prevê o §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Afim de instruir corretamente o processo segue em anexo o ofício a ser substituído à página 2260, de modo a corrigir o pedido onde a contratada manifesta expressamente seu interesse na prorrogação do contrato pelo período de doze meses, de forma complementar ao explanado em e-mail às páginas 2248.

In caus, verifica-se haver manifestação da Coordenação Geral desta UCP/PROMABEN às fls. 2256 e 2271, após justificativa técnica da fiscalização do contrato, encaminhando o pedido de prorrogação à esta SCJ para análise e manifestação.

Ressalte-se ainda que a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é ímpositiva legal, consoante o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da LC nº 101/2000.

Nesse diapasão, verifica-se que constam dos autos **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 168/2023**, conforme fls. 2269.

No que concerne ao aditivo ora pleiteado, há previsão contratual da prorrogação da vigência, nos termos da cláusula anteriormente citada.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta SCJ conclui, mediante autorização expressa do Coordenador Geral desta UCP, não haver óbice para o deferimento da prorrogação da vigência Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, firmando em 01 de setembro de 2019, anteriormente prorrogado até 01/09/2023, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de agosto de 2024, onde completará ao término, 60 meses”.



Há nos autos, Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, conforme fls. 2277.

Diante do exposto, o Processo se encontra dentro de todas as formalidades legais necessárias para assinatura da Minuta do 5º Termo do Aditivo ao Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, com autorização do Ordenador de Despesas. Atentando-se ainda quanto a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, e registro no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA.

Belém(PA), 30 de agosto de 2023.

Marília Nascimento de Castro

Assessora/Controle Interno/UCP/PROMABEN

De acordo:

Felipe Matos Carneiro

Controle Interno/UCP/PROMABEN